

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 010609911 DE 1991

107,70
02-0660

NATUREZA : PL

01-0609/91-1 DE 05/11/91

PROMOVENTE : VEREADOR

VALFREDO FERREIRA SILVA

EMENTA :

Autoriza o Executivo a conceder o uso de creches e escolas nas horas livres, finais de semana e feriados.

INDICE :

APROVEITAMENTO ÁREA
CESSÃO DE CRECHES
CESSÃO DE ESCOLAS
FERIADO
SÁBADO

Lei nº 11.277, de 12/11/92

OBSERVAÇÕES :

INC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
1/10/2010 12:19:59

00000010264-45



ARQUIVADO EM 17/11 02

CHEFE DA SEÇÃO
12/11/92



Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL

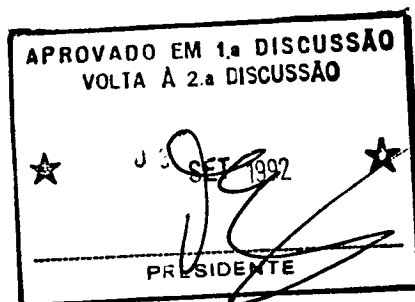
01-0609/91-1

PROJETO DE LEI

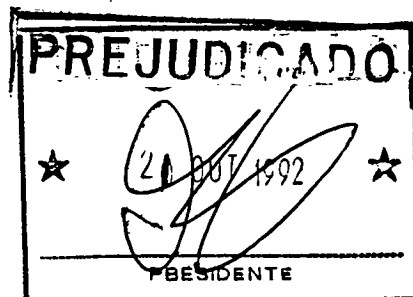
LIDO HOJE 05 NOV 1991
 ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 POL. URBANA, METROP. E M.AMB.
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.

[Signature]
 PRESIDENTE



Autoriza o Executivo a conceder o uso de creches e escolas nas horas livres, finais de semana e feriados.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, o Executivo, a efetuar a concessão administrativa de uso das dependências de creches e escolas durante as horas livres, finais de semana e feriados para as entidades organizadas da sociedade civil.

Art. 2º - A concessão a que se refere o artigo anterior abrange a realização de reuniões, Encontros e Congressos.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 5 de novembro
 de 1991

[Signature]

Vereador VALFREDO FERREIRA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	do proc
N.º		do 19
C. funcion.		

JUSTIFICATIVA

Tem a presente propositura, a intenção primordial de beneficiar as entidades organizadas da sociedade civil, que encontram dificuldades em desenvolver suas atividades por não encontrarem espaços disponíveis para tanto.

Durante o período noturno, finais de semana e feriados, creches e escolas ficam parcialmente ocupadas ou desativadas, o que não é conveniente, em se tratando de estabelecimentos públicos que devem ter sua utilização maximizada, visto os altos investimentos efetuados com a construção e manutenção dos mesmos. Nada mais coerente, portanto, que ceder suas dependências para as entidades acima citadas poderem se reunir.

Aliás, numa sociedade democrática e plural, cabe ao Estado respeitar e incentivar as diversas formas de organização dos grupos que nela co-existem, estimulando, assim, o exercício da democracia.

A nossa Lei Orgânica, seguindo este raciocínio, elenca entre seus princípios e diretrizes (art.2º):

"I - a prática democrática;

.....
.....

IV - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;"

Creemos estar de acordo com tais preceitos, o projeto de lei ora apresentado.

Por todo o exposto, solicitamos aos nobres pares a atenção que esta propositura merece, aguardando sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....3.....

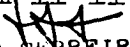
do processo nº..... de 19...../...../.....(a).....

Sobre o assunto consta

P. Lei nº 109/89

P. Lei nº 551/89

em 11-11-91


JAIR FERREIRA FILHO
Assistente Parlamentar

PROJETO DE LEI

/ERUNDINA/
N.º 109/89

LEI N.º: RETIRADO

AUTOR: BRUNO FEDER

PUBL. D. O.:

ASSUNTO: Dispõe sobre a liberação das dependências
esportivas das Escolas Municipais aos fins
de semana às Sociedades Amigos de Bairros.

Folha n.º	4	do proc
N.º		de 19
C. funcional		

Pareceres da Comissão de:	D. O.	Substitutivos e Emendas	D. O.
			A. T. M.

Sessão	Data	T R A M I T A Ç Ã O	D. O.
		Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças - Requerimento "D" 1191/89, do autor - RETIRADO	10.5.89

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
Folha n.º 01 do proc.
n.º C 3792 de 1989
FATIMA L. MONTEIRO
Assist. Parlamentar

PROJETO DE LEI

551

/89.

LIDO HOJE

A Comissão de Constituição e

Justiça, a mais ambiente a no Proliferação

social e da Proliferação da Proliferação

social e da Proliferação da Proliferação

25 OUT 1989

Presidente

Dispõe sobre a liberação das dependências esportivas das Escolas Municipais nos fins de semana às Entidades Sociais e Comunitárias em geral, legalmente constituídas

APROVADO EM 11 JUN 1989
VOLTA A 2ª LEI



11 JUN 1989



PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

Art. 1º - As Entidades Sociais e Comunitárias em geral, legalmente constituídas, ficam autorizadas a ocupar as dependências esportivas das Escolas Municipais nos fins de semana, mediante cadastramento prévio e assinatura de termo de responsabilidade correspondente ao equipamento esportivo utilizado.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, determinar as Escolas e cadastrar as Entidades Sociais e Comunitárias em geral, que serão beneficiadas por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1989.

Vereador **BRUNO FEDER**

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 31/10/89 PROC. 3792/89
DOCUMENTOS 01 FOLHAS 03



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....6.....

do processo nº..... de 19...../...../.....(a)

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 14 / 11 / 34


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18.11.91 às 1200hs. *[Signature]*

Ao Nobre Vereador *Melvin La/B*
 para relatar
 Em 21 de 11 de 1991
 Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 04
Em 03 / 12 / 91
(a) *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....7

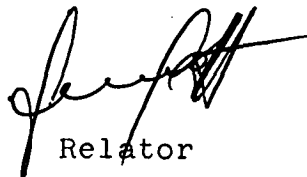
do processo nº..... de 19.....03/12/91.....(a).....(2)

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/12/91

Ver


Relator

DEFERIDO


Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 8

Em 12/12/91

(a) @



novos

Folha n.º	8	do proc
N.º		de 19
O funcionário	R. Paulo	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº **1806**/91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 609/91.

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Valfredo Ferreira, autoriza o Executivo a efetuar a concessão do uso das dependências de creches e escolas durante as horas livres, finais de semana e feriados para entidades organizadas da sociedade civil.

A propositura encontra amparo no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

em 06/12/91

- Presidente

RELATOR

DIÁRIO OFICIAL
13 / 12 / 1991
pagina 63 de 22
conferido: _____

A Comissão de Política Urbana

Em, 13.12.91

Luis Fernando B. Araújo

Secretário da CCJ

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 13/12/91 às 18:00 hs.

RECEBIDO

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

16 / 12 / 1991

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data para informação rubricado sob

folha nº 09/10 18/02/92a



Folha n.º	09	do Proc.
N.º	609	de 1991
O Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

27/12/91.

VER. TEREZA C. LAJOLO

RELATORA.

D E F I R O, EM 27/12/91

VEREADOR BRUNO FEDER

PRESIDENTE.



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0072/92

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E

MEIO AMBIENTE AO PL 609/91

Folha n.º	10	do Proc.
N.º	609	de 1991
Funcionário	<i>[Signature]</i>	

De autoria do N. Vereador Valfredo Ferreira, o presente projeto visa autorizar o Executivo a conceder o uso de creches e escolas nas horas livres, finais de semana e feriados para as entidades organizadas da sociedade civil, com a finalidade de realizar reuniões, encontros e congressos.

Busca o autor beneficiar as entidades organizadas que não possuem sede, própria ou alugada, e têm encontrado dificuldades em desenvolver suas atividades por falta de espaço físico.

Esta Comissão analisando a medida manifesta-se favoravelmente a ela por entender ser justo o proposto já que são espaços públicos mantidos pelo erário municipal e nada justifica a não utilização pela população desses imóveis nas horas de ociosidade.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 10/02/92.

PRESIDENTE:

RELATOR:

LATJOL

[Signatures]
(FERREIRA)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15.02.92
página 42 coluna 1
Conferido: *SAI*

A Com. Adm. Pública em 18/02/92.

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretaria

Recebido em 19/02/92.

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretaria

Ao nobre Vereador *Favero Lima*
para relatar Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública

24/02/92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) j: () nesta d: () rubri-
cado(s) sob n.º e folha(s) de anexo sob
n.º 11 / 11/03/92 a () MARIA ELIZABETH P. CAMARGO



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0201/92

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 609/91

Folha n.º	11	do Proc.
N.º	609	de 1991
O Funcionário	[assinatura]	

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Valfredo Ferreira, visa autorizar o Executivo a conceder o uso das instalações de creches e escolas para entidades organizadas da sociedade civil, nos feriados, fins de semana e horas livres.

O uso de equipamentos comunitários por parte de associações, evitando que fiquem vazios durante períodos prolongados, traz várias vantagens: constitui um aproveitamento racional e econômico de bens que representam investimentos da coletividade; contribui para que os moradores dos bairros reconheçam como seus os bens públicos, e pode, ainda, ser um fator de prevenção de atos de vandalismo.

Favorável, portanto, o parecer desta Comissão.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 05 de ~~março~~ fevereiro de 1992.

Presidente

Relator

Ass. Continuo.

[Assinaturas]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 11 03 1992
 na 35ª coluna 1ª
 referida:

Em 11/03/92

A Com. Educ. Cult. e Esportes

MARIA ELIZABETH CAMARGO
 Secretária

Quebido no Comissao de Educacao, Cultura
 e Esportes em 11/03/91.

MARCOS ANTONIO SILVA
 Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador

Walter Fuhlman

para relatar.

Sala da Comissao de

[Signature]
 PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	de pros.
n.º	607	da 1ª 9/
O Presidente	<i>[Signature]</i>	

Sr. Secretário.

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicitou o Excelentíssimo Senhor Relator da matéria a prorrogação do prazo para emissão de parecer desta Comissão, de acordo com o art. 63 do Regimento Interno.

Em, 26/03/92.

[Signature]
- Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Automático-se m
28/04/92
[Signature]

13
603
91
[Signature]

Sr. Secretário

Tendo em vista a complexidade da matéria, e, a pedido do Excelentíssimo Senhor Relator, determino que a presente proposta siga sua tramitação normal, uma vez expirado o prazo regimental que foi insuficiente para sua análise, e, em atendimento aos artigos 63 e 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

[Signature]
- Presidente

A 1m em 23/04/92.

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

N.º 609
N.º 1609/91

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

2040 Sessão REALIZADA EM 3 DE Setembro DE 1992

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto				30. Jooji Mato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento			
5. Almir Guimarães				32. José Viviani Ferraz			
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares			
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)				35. Júlio Cesar Filho			
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa			
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade				39. Mario Noda	X		
13. Brasil Vita	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra			
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Evair Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lima				46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermino Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kania	X		
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti				51. Vital Nolasco			
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irede Cardoso	X			53. Walter Feldman			
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 38 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

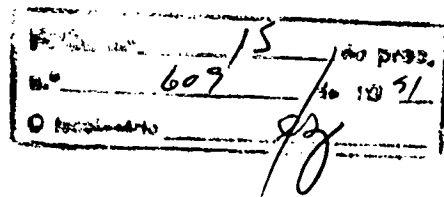
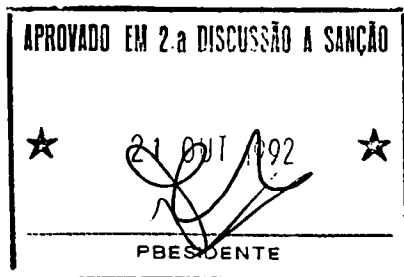
ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo



SUBSTITUTIVO No. AO PL 609/91, DO
VEREADOR VALFREDO FERREIRA DA SILVA

Autoriza o executivo a conceder o uso de creches e escolas nas horas livres, fins de semana e feriados.

Art.10. - Fica o Executivo autorizado a ceder o uso das dependências de creches e escolas municipais, durante as horas livres, fins-de-semana e feriados, para as entidades organizadas da sociedade civil.

Art.20. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.30. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em

16
15
14
13
12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1
18

Form. n.º 16 de pres.
n.º 609 de 10 II
O Secretário [assinatura]

PARECER No. DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO-AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PL 609/91, DO VEREADOR VALFREDO FERREIRA SILVA

A presente propositura visa autorizar o Executivo a conceder o uso de creches e escolas municipais nas horas livres, fins-de-semana e feriados.

Quando da discussão em plenário, recebeu o substitutivo quando passamos a analisar.

Quanto aos aspectos legais, a matéria encontra-se entre aquelas de interesse local, amparada, portanto, pela LOM, em seu art. 13, I.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, a alteração visa apenas adequar o texto proposto aos demais diplomas legais, bem como a uma melhor técnica legislativa.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A.C. Caruso
[assinatura]
Rostina

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO-AMBIENTE

[assinatura]
Luzia Lopes

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

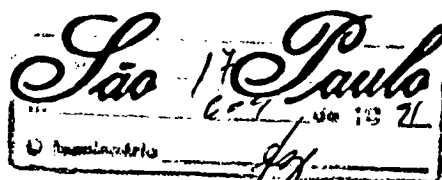
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

V. Lirani
[assinatura]
A. M. Lirani

[assinatura]
W. Lirani
Beto - Dito
Guerra



Câmara Municipal de São Paulo



ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P. L.

No.: 609/91.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

218ª SESSÃO

REALIZADA EM 21 DE Outubro DE 1922

Substitutivo. Votos. Votos.

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre				29. João Carlos Alves	X		
3. Francisco S. Batista Fo.				30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães				32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto			
8. Antonio José S. Fo. (BIRD-BIRD)	X			35. Júlio Cesar Filho			
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa			
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça			
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Moda	X		
13. Brasil Vita				40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devalir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches			
17. Eder Jofre				44. Paulo Kobayashi			
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli (LICENÇA)			
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fernão Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota				49. Ushitaro Kania			
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Molasco	X		
25. Henrique Pacheco				52. Walter Abrahão	X		
26. Irde Cardoso				53. Walter Feldman	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 34 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 0 Srs. Vereadores

VISTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 1001 de 19 11 de 10, 92 (a)

A leg.3- Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada (2189) , foi APROVADO em segunda discussão o SUBSTITUTIVO de Fls. nºs 15 / ~~f~~ ao presente projeto de lei , devendo assim ser remetido a sanção.

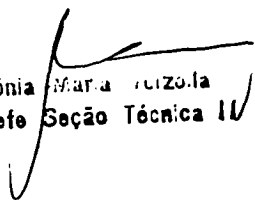
21/10/92.

LOIZ AREIAS CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica;
preparar Carta de Lei e Registro.

30.10.92


Sônia Maria Perzola
Chefe Seção Técnica IV

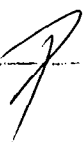
Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

30.10.92


Paulo Roberto A. de Paula
Chefe Seção Técnica IV

Em 17 / 11 / 92 /
Em 17 / 11 / 92 /
Em 17 / 11 / 92 /





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	19	do proc.
II.º	605	de 19 91
O funcionário	<i>JP</i>	

São Paulo, 30 de outubro de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N.300335/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 609/91 de autoria do Vereador Valfredo Ferreira Silva - autorizando o Executivo a conceder o uso de creches e escolas nas horas livres, finais de semana e feriados.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECREIADA NA SESSÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 1992. Cópia extraída de fls. nº 15 do Processo nº 10609911. (PROJETO DE LEI Nº 609/91). Autoriza o Executivo a conceder o uso de creches e escolas nas horas livres, fins de semana e feriados. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder o uso das dependências de creches e escolas municipais, durante as horas livres, fins-de-semana e feriados, para as entidades organizadas da sociedade civil. Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu

Paulo Marcos *de Paula* Assistente de Administração padrão "NM-2-B" ex-Assistente de Administração

traí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu ZUZU SATO Assistente de Administração

Assistente de Administração padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 23 de outubro de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos.

Sônia Maria Vermelho

Visto,

LEILA XAVIER MACHADO

Diretor Técnico do Depto. DI. 7

Diretora do Departamento dos Serviços

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Paulo Kobayashi; Geraldo Blota; Guilherme Gianetti; Antônio Carlos Caruso; Albertino Nobre



Câmara Municipal de

N.º	21	pro.
60	São Paulo	
funcionário	7	

LEI nº 11.288 DE 12 DE novembro DE 1992.

Autoriza o Executivo a conceder o uso de creches e escolas nas horas livres, fins de semana e feriados.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de outubro de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder o uso das dependências de creches e escolas municipais, durante as horas livres, fins-de-semana e feriados, para as entidades organizadas da sociedade civil.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de outubro de 1992.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º 22 do proc
SÃO PAULO 1981
O funcionário

São Paulo, 30 de outubro de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300335/92 de
30-10-92 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 609/91 de autoria do Vereador Valfredo Ferreira Silva.

ANEXO:

03/11/92

Elaine Rodrigues Queiroz
S:G.M. : A.T.L.1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... 23

do processo nº 609 de 1991, 17, 11, 92 (a)

Paulo Marcos A. de Paula
Assistente de Administração

LEI Nº 11.277, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 609/91, do Vereador Valfredo Ferreira da Silva)

Autoriza o Executivo a conceder o uso de creches e escolas nas horas livres, fins de semana e feriados.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de outubro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder o uso das dependências de creches e escolas municipais, durante as horas livres, fins de semana e feriados, para as entidades organizadas da sociedade civil.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 1992, 439ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MÁRIO SERGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação

ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal do Bem

Estar Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de novembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 11 / 1992

pagina 22 coluna 22

Conferido:

Ao DT. 94.

Para as devidas providências.

17.11.92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE CONTABILIDADE E INFORMÁTICA
SEÇÃO DE CONTABILIDADE GERAL

Processo nº 23
Data 17.11.92

O Sr. LOIZA TATIANA ALANIM
Chefe de Seção Técnica V

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)